

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2011.**  
(Do Sr. Dr. Ubiali)

*Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar invioláveis os Conselheiros Tutelares, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar invioláveis os Conselheiros Tutelares, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 2º O Art. 135 da Lei n.º 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 135 .....

**Parágrafo único. Os conselheiros tutelares são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.” (NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei foi inicialmente apresentado pelo Deputado Marcio França e agora reapresentado por mim.

A partir de 12 de outubro de 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), todos os municípios brasileiros passaram a ser responsáveis pela implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho

Tutelar e demais programas previstos na lei para assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e somente como tal pode funcionar, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto na legislação municipal específica.

Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos arts. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros, sem respeito ao quorum mínimo de instalação da sessão deliberativa.

Sendo assim, por se tratar de um órgão colegiado onde pairam pontos de vista e entendimentos distintos sobre cada assunto, nada mais oportuno do que tornarmos invioláveis os Conselheiros Tutelares por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputado **DR. UBIALI**

**PSB/SP**